

Lei nº 37.

Autoriza o Sr. Prefeito Municipal a pagar despesas com o tratamento e hospitalização dos acidentados.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições, decreta: -

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a pagar ao Sr. Adolpho Souza Rezende, residente em "Gabriel Emilio", deste Município, onde tem instalada uma casa de saúde, a importância de Cr\$ 64.005,00 (seenta e quatro mil e cinco cruzeiros), proveniente do tratamento - inclusive hospitalização - dos acidentados da explosão verificada na casa comercial do Sr. Sr. Waldemar Vieira, nesta Cidade.

Art. 2º - As despesas de emergência, de emergência, realizadas dentro das vinte e quatro horas do acidente, e as relativas ao tratamento de hospitalização dos acidentados reconhecidamente indigentes correrão por conta da municipalidade.

Art. 3º - Os acidentados não indigentes serão obrigados a repôr à Prefeitura as despesas por ela paga pelo seu tratamento, inclusive hospitalização, dentro de noventa dias, a contar do ato do pagamento.

to efetuado ao médico já referido nesta lei.

Art. 4º - O Sr. Prefeito está autorizado a abrir o crédito especial correspondente a atender as despesas com a execução da presente lei, recorrendo a disponibilidades legais.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrar-se

Sala das Sessões, 15 de Setembro de 1953.